



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

LEI Nº 4.946 DE 29 DE JUNHO DE 2021,
ORIUNDA DO PROJETO DE LEI Nº 017/2021.

Autoriza o Poder Executivo a criar o Castramóvel, serviço para prevenção de zoonoses e controle reprodutivo de cães e gatos.

Autoria: Comissão de Proteção e Defesa dos Animais da CMNI

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, no âmbito da cidade de Nova Iguaçu, a instituir o serviço público de controle reprodutivo de cães e gatos, a ser operado através de unidades móveis chamadas Castramóveis.

§ 1º Os Castramóveis, em quantidade a ser definida pela regulamentação da presente lei pelo Poder Executivo, circularão pela cidade em locais previamente definidos e amplamente divulgados, e realizarão a castração e a esterilização dos animais, além de prover educação em saúde sobre o trato com os animais.

§ 2º Fica o Poder Público autorizado a prestar o serviço de castração em animais não domiciliados e animais comunitários, que se encontrem abandonados nas vias públicas, promovendo a captura e esterilização, prestando todo suporte necessário na recuperação do pós-operatório para observação ou quarentena em local destinado para esse fim, encaminhando posteriormente para possível adoção e doação responsável, abrigos, lares provisórios, ONGs, entidades e protetores cadastrados no órgão competente.

Art. 2º O projeto de Castração pela Unidade Castramóvel será uma campanha permanente e atuará principalmente nas áreas dos bairros e comunidades onde for constatado o maior número de animais domésticos, bem como na zona rural do Município.

Parágrafo único. Terão prioridade no atendimento as famílias cadastradas em programas sociais da Prefeitura.

Art. 3º Fica o Poder Público autorizado a celebrar consórcios, convênios e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de sessenta dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Iguaçu, RJ, 29 de junho de 2021.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA

Prefeito

Publicado 30/06/2021 em - <http://diario.novaiguacu.rj.gov.br/>